

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000418/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004734/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.000216/2012-70  
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.003075/2011-66  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 09 de janeiro de 2012 a 10 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **comerciários, empregados em estabelecimentos com atividade econômica em LIVRARIA E PAPELARIA**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Araçongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Nos sábados aqui mencionados será fornecida uma refeição tipo “marmítex” no valor de R\$ 12,00 (doze reais), ou valor equivalente em **DINHEIRO**, por opção do empregado, sem que tal benefício integre a remuneração obreira para qualquer efeito legal.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

### CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Na prorrogação da jornada de trabalho estabelecida na cláusula primeira, será considerada jornada extraordinária habitual, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal, divisor 220, com projeção no RSR, nas verbas contratuais e rescisórias devidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO**

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intrajornada estabelecido nos contratos individuais.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ESTUDANTES**

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregado estudantes além das 18h00, que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

##### **JORNADA DE TRABALHO:**

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados que trabalham nas empresas com atividade comercial de **LIVRARIA E PAPELARIA**, será prorrogada no período de 09 de Janeiro de 2012 a 10 de Fevereiro de 2012, da seguinte forma sem prejuízo dos sábados já previstos na CCT original:

De segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 19h00;

Nos sábados dias 21/01 e 28/01/2012, no horário das 9h00 às 17h00.

##### **Parágrafo Único-**

Não haverá expediente e jornada de trabalho, nos dias 20/02/2012 (segunda-feira de carnaval) e 21/02/2012 (terça-feira de carnaval). A jornada de trabalho reiniciará no dia 22 de fevereiro de 2012 (quarta-feira de cinzas) a partir das 12h00 (doze horas).

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE**

Em caso de descumprimento do ajustado neste aditivo, sem prejuízo do pagamento dos créditos devidos aos empregados e sem prejuízo de outras penalidades legais sempre cumulativas, fica o empregador obrigado a pagar, por empregado prejudicado e ato infracionário, multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS FEIRAS**

Estabelecem as partes que ficam terminantemente proibidas feiras de material escolar e congêneres, no período de janeiro e fevereiro de 2012, ressalvada a possibilidade de negociação especial e específica com a participação indispensável dos sindicatos signatários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que não colidam com as consubstanciadas no presente aditivo convencional.

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

**YUKIO AGITA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**